

Fwd: Ofício nº 028.2023-2ªCD - Resultado do processo 117-A.2023

rj presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>

Qua, 20/12/2023 16:01

Para:Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>

Cc:rlcostafilho@gmail.com <rlcostafilho@gmail.com>;marcelo.penha@fluminense.com.br

<marcelo.penha@fluminense.com.br>;FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>

 1 anexos (19 KB)

image004.png;

Para ciência.

Edilma Valentim

----- Forwarded message -----

De: **Claudia Mercuri** <claudia.mercuri@cbf.com.br>

Date: qua., 20 de dez. de 2023 às 10:36

Subject: Fwd: Ofício nº 028.2023-2ªCD - Resultado do processo 117-A.2023

To: <junior@4comm.com.br>, rj presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>, Ceará SC - Jurídico <juridico@cearasc.com>

Bom dia,

Segue resultado do Processo 117-A/2023-2ªCD, para dar ciência aos interessados,

Atenciosamente



Cláudia Mercuri

STJD | Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 3035-6204

www.cbf.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Claudia Mercuri** <claudia.mercuri@cbf.com.br>

Date: ter., 19 de dez. de 2023 às 17:00

Subject: Ofício nº 028.2023-2ªCD - Resultado do processo 117-A.2023

To: ce presidencia <ce.presidencia@cbf.com.br>, <ceara@futebolcearense.com.br>, rs presidencia <rs.presidencia@cbf.com.br>, Avai.00001SC <Avai.00001SC@cbf.com.br>, Ceará SC - Jurídico <juridico@cearasc.com>, OSVALDO SESTARIO FILHO <sestario@bol.com.br>, OSVALDO Sestário Filho <sestariofba@hotmail.com>, <marcelo@bittencourtbarbosa.com.br>, <richard.ssp@hotmail.com>, <lucas.maleval@fluminense.com.br>, <MARCIO@ccla.com.br>, Helena Meirelles | CCLA <helena@ccla.com.br>, Pâmella Saleão de Gouveas <pamellasaleao@gmail.com>, Nathan Palafoz <nathan.palafoz09@icloud.com>, <bloomssoccer@hotmail.com>

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação Gaúcha de Futebol

Para: Federação Cearense de Futebol

Para: Ceará SC

Para Grêmio FootBall Porto Alegrense

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Fluminense FC-RJ

Para: Nathan Allan de Souza, atleta

Para: Nathan Palafoz de Sousa, atleta

Para: Richard Candido Coelho, atleta

Rio , 19.12.2023

Ofício 028/2023-2ªCD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 19 de dezembro de 2023, decidiu:

1. PROCESSO Nº 117-A/2023 – DENÚNCIA – Denunciados: Richard Candido Coelho, atleta do Ceará/CE na época dos fatos, incurso no Art. 223 do CBJD; Nathan Allan de Souza, atleta do Fluminense/RJ, na época dos fatos, incurso no Art. 191, III do CBJD; Nathan Palafoz de Sousa, atleta do Avaí/SC, na época dos fatos, incurso nos Arts. 191, III e 243, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

O atleta Nathan Palafoz de Sousa se fez presente por videoconferência, informando que faria a própria defesa. Indagado o referido denunciado pelo Presidente da 2ª CD, se aceitava a nomeação de um defensor dativo, para exercer sua defesa técnica, o mesmo aceitou expressamente tal providência. Com fulcro

no Art. 31 do CBJD, foi nomeado o Dr. Lucas Silva Maleval, para defesa do citado atleta denunciado. Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares arguidas pelas defesas de prescrição da pretensão punitiva. O advogado do atleta Nathan Allan de Souza, Dr. Marcelo Mendes e Dr. Lucas Silva Maleval, defensor dativo do atleta Nathan Palafoz de Sousa, requereram sigilo nos documentos (extratos bancários dos atletas), o qual foi deferido pelo Auditor Relator Dr. Washington Rodrigues de Oliveira.

Resultado: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a denúncia, para absolver o atleta Richard Candido Coelho, do Ceará/CE, na época dos fatos quanto à imputação do Art. 223 do CBJD; multado em R\$10.000,00 (dez mil reais) o atleta Nathan Allan de Souza, do Fluminense FC na época dos fatos (Clube atual Grêmio/RS), por infração ao Art. 191, III do CBJD e, suspender por 06 partidas e multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) o atleta Nathan Palafoz de Sousa, por infração ao Art. 243-A absorvido o Art. 191, III, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providências cartórias.

A Procuradoria e os defensores dos atletas Nathan Allan de Souza e Nathan Palafoz de Sousa, requereram a lavratura do Acórdão. ”

Funcionou na defesa do atleta Richard Candido Coelho –Dr. Marcio Fernando Andraus Nogueira

Funcionou na defesa do atleta Nathan Allan de Souza – Dr. Marcelo Mendes

Funcionou na defesa do atleta Nathan Palafoz de Sousa- Dr. Lucas Silva Maleval, defensor dativo.

Depoimento pessoal do atleta Nathan Palafoz de Sousa (em sigilo)

FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente.
Cláudia Mercuri
Secretaria



Cláudia Mercuri
STJD | Analista Administrativo
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55 (21) 3035-6204
www.cbf.com.br